



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	05020000094/19	16/04/2019 17:26:05	NUCLEO JUIZ DE FORA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00010527-0 / NOVELIS DO BRASIL LTDA	2.2 CPF/CNPJ: 60.561.800/0030-48
2.3 Endereço: AVENIDA AMÉRICO RENE GIANETTI, 521	2.4 Bairro: SARAMENHA
2.5 Município: OURO PRETO	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 35.400-000
2.8 Telefone(s): (31) 3551-3397	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00010527-0 / NOVELIS DO BRASIL LTDA	3.2 CPF/CNPJ: 60.561.800/0030-48
3.3 Endereço: AVENIDA AMÉRICO RENE GIANETTI, 521	3.4 Bairro: SARAMENHA
3.5 Município: OURO PRETO	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 35.400-000
3.8 Telefone(s): (31) 3551-3397	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Nova Vista - Area 02	4.2 Área Total (ha): 215,8424
4.3 Município/Distrito: DESCOCBERTO	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 25663	Livro: 2 Folha: Comarca: CATAGUASES

4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 719.100	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 7.624.600	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paraíba do Sul
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (X) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 16,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	215,8424
Total	215,8424

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
---------------------------	-----------

joaquin

18/04/2019

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			Área (ha)	
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado			Agrosilvipastoril	
			Outro:	
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,8700	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa			0,8700	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)	
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			Área (ha)	
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção		Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
				X(6) Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação			23K	719.054 7.624.658
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura		descomissionamento de barragem		0,8700
				Total 0,8700
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto		Especificação		Qtde
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				Unidade
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.3 Especificação de ocorrência de espécies da fauna e/ou flora: Ocotea odorifera.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico

Data da formalização e protocolo no SIM: 16/04/2019

Data do recebimento do processo pelo gestor: 01/07/2019

Data da vistoria técnica: 17/07/2019

Data da emissão do parecer técnico: 06/11/2019

No dia 16/04/2019 foi formalizado junto ao Núcleo de Apoio Regional de Juiz de Fora – NAR-Juiz de Fora o Processo Administrativo de DAIA nº 05020000094/19, requerido por representante da empresa Novelis do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 60.561.800/0030-48, de autorização para “intervenção com supressão de cobertura florestal nativa em áreas de preservação permanente - APP”, referente à pretensão de uso do solo para implantação da atividade de descomissionamento da barragem de rejeito de mineração sem aproveitamento mineral, em empreendimento denominado Barragem Santa Tereza, em uma área de 0,87ha, com supressão de 81 (oitenta e um) indivíduos arbóreos de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, localizado no município de Descoberto/MG, na propriedade rural Fazenda Nova Vista, sob as coordenadas geográficas UTM 719.054mE e 7.624.658mS, sendo o imóvel inscrito na matrícula nº 25.663 com área total de 215,8232ha.

Posteriormente, em 01/07/2019 o presente processo administrativo foi distribuído à área técnica, onde, após prévia análise, em 17/07/2019 foi realizada a vistoria no local pela equipe composta pelos servidores: Vanda de Souza Leite, MASP nº 1.010.131-9, Analista Ambiental da Agência do IEF em São João Nepomuceno, Andréia Colli, MASP nº 1.150.175-6, Analista Ambiental do NAR Juiz de Fora e João Paulo de Oliveira, MASP: 1.147.035-8, Analista Ambiental do NAR Juiz de Fora, sendo estes recepcionados pelo representante da empresa Novelis do Brasil Ltda, Sr. João Bosco da Costa, inscrito no CPF nº 006.798.402-07; pela representante da Ferreira Rocha Assessoria e Serviços Socioambientais, empresa responsável pelos estudos ambientais, a Engenheira Civil Camila Vasconcelos Rabelo, CPF nº 090.726.796-36; e pelo representante da empresa executora das obras, Sr. Olívio Ângelo Bayão Toffolo, CPF nº 128.475.936-91.

2. Objetivo

É objetivo deste parecer analisar tecnicamente o requerimento de intervenção com supressão de cobertura florestal nativa em áreas de preservação permanente - APP, referente à pretensão de uso do solo para implantação da atividade de descomissionamento da barragem de rejeito de mineração sem aproveitamento mineral, no empreendimento denominado Barragem Santa Tereza, em uma área de 0,87ha, com supressão de 81 (oitenta e um) indivíduos arbóreos de espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, formalizado por representante da empresa Novelis do Brasil Ltda. no tocante ao processo administrativo de DAIA nº 05020000094/19.

3. Caracterização Ambiental da Propriedade

O imóvel rural onde se localiza a área requerida está inscrita na matrícula nº 25.663, com área total registrada de 215,8232ha, e é parte da propriedade descrita nos estudos como “Unidade Itamarati de Minas” pertencente à Companhia Brasileira de Alumínio (CBA), CNPJ nº 61.409.892/0135-85. O imóvel se origina do desmembramento da propriedade inscrita na matrícula nº 5.850, denominada Fazenda Nova Vista, onde encontra-se averbada a Reserva Legal.

Consta nos autos do presente processo, carta de anuência expedida por representante da Companhia Brasileira de Alumínio - CBA para que o requerente Novelis do Brasil Ltda., possa apresentar solicitação para a regularização ambiental da atividade de descomissionamento sem aproveitamento de minério da Barragem Santa Tereza junto ao IEF, uma vez que esta empresa (Novelis) é responsável por operá-la.

Em consulta ao SICAR – Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural verificou-se que em 19/10/2015 foi realizado o CAR dos imóveis pertencentes à Companhia Brasileira de Alumínio, com registro nº

MG-3132602-DE71.604E.DC4C.403B.BBA3.03E1.28CA.3879, com área total de 1.140,9511ha referente ao somatório de dez matrículas diversas de imóveis contíguos, incluindo a matrícula nº 25.663, onde encontra-se inserida a Barragem Santa Tereza e, consequentemente, a área requerida para intervenção ambiental. Constam no mencionado registro do CAR a demarcação de área total de remanescentes de vegetação nativa de 665,2531ha, área total de uso consolidado de 0,0ha, APP de 43,7170ha, área de uso restrito de 0,00ha, área total de Reserva Legal declarada de 232,2557 e há na propriedade duas Unidades de Conservação de Uso Sustentável (RPPN). No entanto, com base nas imagens de satélites disponíveis e na planta georreferenciada apresentada, tem-se que há área de uso consolidado na propriedade a ser considerada; e que o total de APP registrada foi subdimensionada, visto que não foi considerada toda a rede de drenagem presente na propriedade, conforme apresentado no IDE-Sisema. Ainda, não foi possível verificar se a área de Reserva Legal averbada na matrícula é coincidente com a área de Reserva Legal demarcada no CAR.

Em consulta às imagens de satélites disponíveis, com apoio da Plataforma IDE-Sisema, verificou-se que a área requerida encontra-se inserida no Bioma Mata Atlântica, conforme determinado pela Lei Federal nº 11.428/2006 e pelo Decreto nº 6.660/2008, que passou a reger as atualizações do Atlas dos Remanescentes Florestais da Mata Atlântica e localiza-se em Área de Preservação Permanente de um afluente do Rio Novo, na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. A propriedade não se encontra inserida em Unidades de Conservação, bem como não está em área prioritária para conservação da biodiversidade, porém, está inserida na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica da Mata Atlântica e encontra-se nas proximidades de significativos fragmentos florestais remanescentes do Bioma, os quais estão cadastrados no “Inventário Florestal 2009 IEF” e nos “Remanescentes da Mata Atlântica 2013-2014”, incluindo duas Unidades de Conservação de Uso Sustentável, tais como: Reserva Particular do Patrimônio Natural na Fazenda São Lourenço e Reserva Particular do Patrimônio Natural na Fazenda Boa Esperança. A área apresenta vulnerabilidade natural baixa.

Verificou-se junto ao Sistema de Controle de Autos de Infração do Sisema a existência de dois registros vinculados ao CNPJ nº 61.409.892/0135-85, da empresa Companhia Brasileira de Energia na cidade de Itamarati de Minas/MG, ambos lavrados na agenda da FEAM por deixar de cumprir determinação do órgão ambiental e por descumprimento de condicionantes do licenciamento ambiental, em 2017 a 2018, respectivamente. Ainda, identificaram-se sete registros de Autos de Infração vinculados ao CNPJ nº 60.561.800/0030-48, da empresa Novelis do Brasil Ltda., sendo que somente o Auto nº 19.665/2019 refere-se à



Destaca-se que o Auto de Infração nº 19.665/2019 citado acima se originou da constatação feita pela equipe do Igam, quando da análise técnica do processo administrativo de outorga nº 22.579/2019, formalizado para o modo de uso "canalização e/ou retificação de curso d'água", referente ao requerimento de regularização ambiental por intervenção em recurso hídrico necessário a execução do presente projeto de descomissionamento da Barragem Santa Tereza, o qual, conforme consta no Sistema de Informações Ambientais – Siam teve parecer técnico desfavorável baseado na constatação de que a proposta de canalização não é a finalidade adequada para instruir tal processo de outorga, sendo concluído pelo indeferimento. Contudo, no tocante ao recurso hídrico, tem-se que a estrutura já existe da Barragem Santa Tereza, bem como a estrutura proposta atualmente, não se encontram devidamente regularizadas ambientalmente junto ao órgão competente.

4. Caracterização do Empreendimento Proposto

Conforme consta nos estudos juntados ao processo DAIA, a Barragem Santa Tereza foi construída em 1988, operando inicialmente em caráter teste, tendo suas operações normais entre 1990 a 1993, onde, desde então encontra-se inoperante. Neste período a barragem operou recebendo rejeitos provenientes da lavagem de bauxita de uma planta de beneficiamento localizada no alto de uma encosta próxima à sua estrutura, que, na mesma época, foi desmontada e realocada e a operação da Novelis na área foram encerradas. Atualmente as atividades desenvolvidas pela Novelis na região estão relacionadas ao monitoramento e a manutenção da barragem, que são executadas por empresa terceirizada.

Ainda com base nos estudos e informado em vistoria, tem-se que a atividade pretendida para alteração do uso do solo na área requerida consiste no fechamento (descomissionamento) da Barragem Santa Tereza sem aproveitamento comercial do rejeito, objetivando a integração da área à paisagem local e o restabelecimento do leito natural do correio.

Conforme informado em vistoria, o projeto proposto consiste na construção de uma estrutura (talude galgável) por meio de enrocamento sobre o maciço remanescente com 145m de comprimento desde o eixo até o final do talude, onde a água irá passar pela estrutura vertente e seguirá pelo canal de enrocamento à jusante, com objetivo de dissipar a água que será vertida. Durante o período de obras está prevista a implantação de um canal de desvio do curso d'água, a partir do prolongamento do canal do vertedouro atual, como extravasor de emergência, afastando o ponto de lançamento de água para a jusante, com objetivo de manter seca toda a área onde seriam executadas as obras, estrutura esta que seria desativada ao final das obras, permanecendo apenas a estrutura de enrocamento anteriormente mencionada.

Embora não se tenha a correta definição da atividade proposta no local, foi declarado no formulário de enquadramento do empreendimento da Semad se tratar de "descomissionamento de barragem de rejeitos desativada (Alt: 11,33m e Volume Reservatório: 200.000,00m³)", a qual não se encontra listada no anexo único da Deliberação Normativa Copam nº 217/2017. Porém, independentemente do enquadramento da atividade, sua execução resultaria em intervenção em Área de Preservação Permanente com supressão de indivíduos arbóreos de espécies nativas e, por sua vez, tratando-se de intervenção ambiental conforme previsto no art. 1º da Resolução Conjunta Semad e IEF nº 1905/2013, sendo formalizado o presente Processo Administrativo DAIA nº 05020000094/19.

5. Análise Técnica do Requerimento para Intervenção Ambiental

Consta instruindo o presente processo administrativo DAIA o "Requerimento para Intervenção Ambiental" datado de 10/04/2019 e assinado por João Bosco da Costa, referente à intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP, em 0,87ha, com uso pretendido do solo para atividade de "descomissionamento de barragem sem aproveitamento mineral", que, conforme mencionado acima, implicará em execução de obras e intervenções permanentes e temporárias.

Nos estudos presentes no processo consta a informação de que a intervenção em APP solicitada refere-se às adequações na região do maciço e à jusante da barragem e que a supressão vegetal ocorrerá na área de implantação do talude galgável, não sendo, porém, apresentada a descrição exata das atividades pretendidas que justifiquem a necessidade de intervenção em 0,87ha de APP, tão pouco da necessidade de supressão dos 81 indivíduos arbóreos nativos.

Com base nos estudos e documentos juntados ao processo administrativo de DAIA, nos sistemas de informações ambientais disponíveis e em vistoria realizada no local em 17/07/2019, foi possível fazer as constatações e considerações técnicas descritas a seguir.

5.1. Do Requerimento para Intervenção em Área de Preservação Permanente – APP

A área requerida para intervenção ambiental em APP foi de 0,87ha, localizada nas margens do curso d'água em uma faixa de APP de 30 metros, iniciando-se imediatamente à jusante da Barragem Santa Tereza, incluindo a crista do barramento. Em vistoria no local e em análise das imagens de satélites, constatou-se que a área requerida apresenta solo predominantemente coberto com gramíneas de espécies exóticas, bem como 0,1319ha coberto com fragmento florestal onde localizam-se as árvores requeridas para supressão. Observou-se ainda, que o curso d'água encontra-se localizado em um vale encaixado, com suas margens apresentando certa declividade.

Destaca-se não se comprovar no Projeto Técnico apresentado, se tratar de atividade caracterizada como de utilidade pública, interesse social ou mesmo atividade eventual ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP, com ou sem supressão, conforme normas ambientais vigentes.

Ainda, embora encontre instruindo o presente processo administrativo de DAIA o documento denominado "Estudo Técnico de Alternativa Locacional Para Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP)", não foi apresentada qualquer análise técnica que comprove a inexistência de demais alternativas para a implantação do empreendimento e nenhuma fundamentação técnica que justifique a intervenção requerida.

Dante ao exposto, conclui-se que o empreendedor não comprovou que a atividade não se encontra amparada com previsão legal para que seja regularizada, nem que atenda às demais exigências previstas no art. 3º da Resolução Conama nº 369/2006 para intervenção em APP, tais como: não foi comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras; não possui as devidas regularizações ambientais aplicáveis ao corpo d'água; e por se tratar de um vale encaixado com encostas declivosas, não foi comprovada a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes e erosões.

5.2. Do Requerimento para Supressão de Vegetação Nativas do Bioma Mata Atlântica

No que tange o requerimento para supressão da vegetação nativa na APP, foi apresentado levantamento quali-quantitativo, o qual, segundo consta no PUP, foi realizado por meio de censo em toda a área requerida para intervenção ambiental da Barragem Santa Tereza, mensurando-se todos os indivíduos arbóreos com CAP (circunferência a altura do peito) superior a 5cm, onde, contabilizou-se 81 indivíduos, apresentando altura média de 6,29m (variando entre 2,5 e 14m), DAP médio de 11,8541cm, área



basal média de 1,48m², gerando um volume de rendimento lenhoso total de 6,981m³.

→ O levantamento florístico apresentado identificou entre os 81 espécimes arbóreos mensurados, 13 espécies de 10 famílias botânicas, conforme demonstrado nas colunas 1e 2da tabela abaixo.

Salienta-se que, das 13 diferentes espécies arbóreas apontadas nos estudos, não foram apresentadas as nomenclaturas binominais botânicas em 3 delas de forma a qualifica-las devidamente, sendo apresentado apenas os gêneros sem os epítetos específicos: *Erythroxylum* sp1, *Fabaceae* sp1 e *Machaerium* sp1. Ainda, não foram apresentadas as identificações nominais regionais de cada espécie.

A tabela 1 abaixo ainda trás informações acerca da análise técnica das espécies apontadas nos estudos, no tocante aos respectivos grupos florísticos como indicadores de estágios sucessionais de florestas, com base na Resolução Conama nº 392/2007, DN Copam nº 73/2004 e demais literaturas específicas, onde, observa-se haver a presença de espécies indicadoras de diferentes estágios de regeneração florestal.

Em tempo, entre as espécies devidamente qualificadas, foi identificada a presença da *Ocotea odorifera* (Canela Sassafrás), a qual se encontra na "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção" presente na Portaria MMA nº 443/2014, na categoria "EN – Em Perigo" e, portanto, protegida de modo integral, incluindo a proibição de corte. Neste contexto, entre as três espécies que não foram devidamente qualificadas, duas destas ainda podem estar inseridas na Lista, visto que existem 11 (onze) espécies do Gênero *Erythroxylum* listadas e 1 (uma) espécie do Gênero *Machaerium* listada (*Machaerium obovatum*).

Tabela 1. Análise florística das espécies identificadas nos estudos.

Nome Científico Nº de Indivíduos Nome Popular Família Grupo Sucessional Indicadora de Estágio Sucessional

Portaria MMA nº 443/2014

<i>Cecropia pachystachya</i>	21	Embaúba	<i>Cecropiaceae</i>	Pioneira Inicial	Não		
<i>Piptadenia gonoacantha</i>	18	Pau-Jacaré	<i>Fabaceae</i>	Pioneira/secundária	Inicial, médio e avançado	Não	
<i>Aegiphila integrifolia</i>	11	Papagaio, Tamaqueira	<i>Lamiaceae</i>	Pioneira Inicial	Não		
<i>Siparuna guianensis</i>	8	Negramina, Limão Bravo	<i>Siparunaceae</i>	Secundária/clímax	Avançado	Não	
<i>Ocotea odorifera</i>	5	Canela Sassafrás	<i>Lauraceae</i>				
Clímax Avançado	Sim						
<i>Genipa infundibuliformis</i>	4	Genipapo do Mato	<i>Rubiaceae</i>	Secundária/clímax	Médio	Não	
<i>Cecropia hololeuca</i>	4	Embaúba-Açu	<i>Cecropiaceae</i>	Pioneira/secundária	Avançado	Não	
<i>Erythroxylum</i> sp1	3	Erythroxylaceae		Avançado	**		
<i>Fabaceae</i> sp1	2	Fabacea_		Inicial a avançado	Não		
<i>Machaerium</i> sp1	2	Fabacea_		Inicial a avançado	***		
<i>Trema micrantha</i>	1	Piriquiteiro, Candiuba	<i>Cannabaceae</i>	Pioneira Inicial	Não		
<i>Allophylus edulis</i>	1	Chal-chal, Fruta-de-Pombo	<i>Sapindaceae</i>	Pioneira Inicial	Não		
<i>Annona cacans</i>	1	Araticum Cagão	<i>Annonaceae</i>	Secundária/clímax	Avançado	Não	

*Espécie não identificada nos estudos.

**Existem 11 espécies do Gênero *Erythroxylum* listadas.

***Existe 1 espécie do Gênero *Machaerium* listada (*Machaerium obovatum*).

Embora tenha sido realizado censo para o levantamento da vegetação, apenas abarcou-se a área requerida para intervenção ambiental (0,87ha). Porém, o artigo 3º da Deliberação Normativa Copam nº 114/2008, determina que o censo deverá englobar todas as árvores isoladas da propriedade.

A cobertura florestal requerida apresenta predominantemente espécies pioneiras, apresentando também espécies secundárias e clímax, e está próximo a outros remanescentes de cobertura florestal nativa em estágio avançado de regeneração vegetal presentes em suas imediações.

Conclui-se que a intervenção requerida encontra-se vedada, pois:

→ A vegetação abriga espécie da flora nativa ameaçada de extinção e sua supressão poderia acarretar em risco a sobrevivência desta espécie;

6. Da Área Proposta para Compensação Ambiental

Conforme previsto na norma ambiental vigente no que tange a compensação ambiental cabível ao presente requerimento para intervenção em APP e supressão de indivíduos arbóreos isolados, ter-se-ia a obrigatoriedade de se apresentar proposta de recuperação ou recomposição de área degradada em APP, com base no disposto na Resolução CONAMA nº 369/2006, por meio de Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF; e projeto de recuperação ambiental, com base no estabelecido na Deliberação Normativa Copam nº 114/2008.

Como medida de caráter compensatório pela implantação do empreendimento foi apresentada Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, o qual consiste na recuperação de área degradada em APP pelo processo de recomposição do ecossistema, utilizando-se técnica de plantio de espécies arbóreas de origem nativa do Bioma da Mata Atlântica selecionadas pelo critério sucessional, composta por um único fragmento localizado na margem direita do Barramento Santa Tereza, em uma área de 1,94ha, referente à obrigatoriedade da compensação pela supressão dos 81 indivíduos arbóreos isolados, sendo 25 mudas para cada árvore isolada (76) e 50 mudas para cada árvore isolada ameaçada de extinção (5), totalizando 2150 mudas (espaçamento de 3x3m entre mudas) e, portanto não sendo considerada a obrigatoriedade de compensação prevista na Resolução Conama nº 369/2006, de 0,87ha. No entanto, não consta na lista de espécies indicadas para a execução do PTRF a *Ocotea odorifera*, que está presente na lista de espécies ameaçadas de extinção.

Em vistoria no local, observou-se se tratar de área declivosa, coberta com pastagem exótica e que não forma corredor com demais fragmentos florestais, bem como, que contém rede de distribuição de energia elétrica em seu interior, o que não foi considerado para fins de delimitação de área não passível de plantio de espécies arbóreas.

7. Conclusão

Diante das considerações supracitadas no que se refere ao requerimento de autorização para "intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente - APP", referente à pretensão de implantação da atividade de descomissionamento da barragem de rejeito de mineração sem aproveitamento econômico do rejeito mineral, em empreendimento denominado Barragem Santa Tereza, em uma área de 0,87ha, localizado na área Rural do município de Descoberto/MG, além da instrução falha do processo, com pendência de determinados estudos e necessidade de retificação do CAR, análise técnica concluiu pela inviabilidade da intervenção ambiental requerida, por:

→ A vegetação abriga espécie da flora nativa ameaçada de extinção (*Ocotea odorifera* (Canela Sassafrás)), a qual se encontra na "Lista Nacional Oficial de

protegida de modo integral, incluindo a proibição de corte;

Diante ao exposto, a equipe técnica não é favorável ao requerimento apresentado junto ao Processo Administrativo de DAIA nº 05020000094/19, apresentado por representante da empresa Novelis do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ nº 60.561.800/0030-48. Contudo, uma vez que a análise técnica do processo administrativo de DAIA foi realizada no âmbito das competências estabelecidas ao Núcleo de Apoio Regional por meio do Decreto nº 47.344/2018, remete-se os autos do processo à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração da URFBio-Mata, com sede em Ubá/MG, para que se proceda a análise jurídica e as devidas complementações ou retificações que se fizerem necessárias.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VANDA DE SOUZA LEITE - MASP: 1010131-9



Vanda de Souza Leite

JOAO PAULO DE OLIVEIRA - MASP: 1147035-8

João Paulo de Oliveira

MASP: 1147035-8

Analista Ambiental/NRRA Juiz de Fora

ANDRÉIA COLLI - MASP: 1150175-6



Andréia Colli

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 17 de julho de 2019

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER



CONTROLE PROCESSUAL Nº 430/2019

Indexado ao (s) Processo (s) Nº: 05020000094/19

Requerente: Novelis do Brasil Ltda

CNPJ: 60.561.800/0030-48

Imóvel da Intervenção: Fazenda Nova Vista- Área 02

Município: Descoberto/MG

Objeto:

- 1) Intervenção em APP com supressão de cobertura vegetal nativa em uma área de 0,87 há.

Área do Imóvel Rural: 215,8424 ha.

Imóvel Rural Inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal Inscrita no CAR: Sim

Finalidade: Descomissionamento de barragem de rejeito de mineração sem aproveitamento mineral.

Núcleo Responsável: NAR Juiz de Fora/MG

Autoridade Ambiental: Vanda de Souza Leite Masp:1010131-9

João Paulo de Oliveira Masp: 1147035-8

Andreia Colli Masp: 1150175-6

Projetos apresentados:

- Plano de Utilização Pretendida Simplificado - PUP (fls.103/180)



Normas observadas para a análise:

- Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução CONAMA nº 369/2006, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Deliberação Normativa nº 217/2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017; Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1933/2013, Instrução Normativa nº 2/MMA, de 2014, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014, 13/2017 e 14/2018 e Decreto nº 47.749, de 2019

Vistos...

1 – RELATÓRIO

Trata o presente de análise de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em Área de Preservação Permanente - APP, com o objetivo de descomissionar a barragem Santa Tereza construída em 1988, operando entre 1990 a 1993, localizada no Município de Descoberto/MG.

O imóvel denominado “Fazenda Nova Vista”, onde encontra-se a Barragem Santa Tereza objeto da presente análise, localiza-se Município de Descoberto/MG, e possui uma área total de 215,8424 ha, conforme o Parecer Único – Anexo III de fls. 198/200.

A propriedade localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, afluente do Rio Novo. Além disso, está inserida no bioma Mata Atlântica. A propriedade não se encontra inserida em Unidade de Conservação, bem como não está em área prioritária para conservação da biodiversidade, porém, está inserida na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica da Mata Atlântica, consoante Parecer Único – Anexo III de fls. 198/200,

Nota-se que o empreendedor acostou às fls. 12/13 o FCE eletrônico os quais apresentam as informações declaradas pelo empreendedor de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade não passível de licenciamento. Cumpre esclarecer que o FCE apresentado no processo encontra-se incompleto e segundo o Parecer Único – Anexo III de fls.



198/200 o mesmo não apresenta a correta definição da atividade proposta, tão pouco apresenta a descrição exata das atividades pretendidas que justifiquem a necessidade de intervenção em 0,87 ha e supressão de 81 indivíduos arbóreos nativos.

É o relatório, passo a opinar:

2-ANÁLISE

Em análise aos documentos e ao parecer que instruem o presente processo, constata-se que no requerimento de fls. 02/04, a intervenção ambiental requerida é na modalidade Intervenção em APP com supressão de vegetação nativa de 0,8700 ha, e que, as fls. 188 existe um ofício solicitando a inserção de Corte ou Aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 81 indivíduos, contudo não há retificação de requerimento, conforme prevê a Resolução Conjunta 1905/2013.

Percebe-se também que além de não constar o requerimento com a intervenção supracitada, não há também o comprovante da respectiva taxa de expediente conforme determina a Lei Estadual 6.763/1975.

Assim, em continuidade a análise do referido processo administrativo percebemos que faltam documentos básicos exigidos pela Resolução Conjunta 1905/2013 tais como: comprovantes de CNPJ, anuência emitida do Sr. Antônio Jacques Barbosa de Moraes tendo em vista ser ele o proprietário da certidão 25.662, bem como cópia dos seus documentos de identificação; recibo do CAR- o apresentado necessita de retificação tendo em vista não incluir a matrícula 25.662, tornado assim, inviável a aferição pelos técnicos analistas se a área de Reserva Legal averbada na matrícula coincide com a área da reserva legal demarcada no CAR; faltam certidões de inteiro teor das matrículas 8228, 11138, 9232, 8072, 8230, 5851, 8231, 8229 e 13690 e comprovantes de inscrição de regularidade de acordo com a Resolução Conjunta 2.805/2019.

Não obstante tenha sido apresentado o PTRF, as fls. 154/175, não consta na lista apresentada a espécie “*Ocotea odorifera*”, consoante o Parecer Único – Anexo III de fls.



198/200. A espécie está ameaçada de extinção. Ainda, não foram apresentadas as nomenclaturas binominais de 03 espécies arbóreas de forma a qualifica-las devidamente.

Ademais, o local oferecido para a compensação ambiental, contém rede de distribuição de energia elétrica em seu interior, o que foi considerado pelos analistas como uma área não passível de plantio de espécies arbóreo.

Percebe-se também, pelo diagnóstico dos Formulários de Caracterização do Empreendimento – FCE, assim como dos estudos apresentados ao longo da análise do requerimento em tela, que não existe o preenchimento quanto à obra descrita sob o código E-03-02-6, da DN Copam 217/2017.

Outra questão relevante e que inviabiliza a análise do processo em tela, é o fato de o PUP estar em desacordo com legislação pertinente, qual seja a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 2013 e da Lei Estadual 20.922/2013, haja vista não ser comprovado se a intervenção em questão enquadra-se em utilidade pública, interesse social ou atividade de baixo impacto.

Também, embora tenha sido apresentado documento intitulado como “Estudo Técnico de Alternativa Locacional”, não contém no presente estudo qualquer análise técnica que comprove a inexistência locacional para implantação do empreendimento.

Foi detectado também, que o empreendimento em questão não possui Outorga e, portanto foi emitido um AI 19.665/2019, lavrado em 16/07/2019.

Por fim, não há no PUP, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da autoridade responsável por sua elaboração (Marcos Antônio de Almeida Rodrigues e Camila Rabelo), sendo essa uma exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905 de 2013.

Desse modo, partindo-se do pressuposto de não terem sido atendidas as exigências legais para a correta análise do processo, além do fato de que, frente às inconsistências dos projetos apresentados, haveria a necessidade de apresentação de novos projetos, que, consequentemente, recairia na necessidade de formalização de um novo processo, sobretudo em face da impossibilidade de aproveitamento das Taxas e serviços prestados no processo em análise, coadunando com a manifestação exarada no Parecer Técnico (fls.198/200), esta



Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração manifesta pelo INDEFERIMENTO da intervenção ambiental pretendida, pelas razões de fato expostas.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando-se as vedações legais existentes, bem como a ampla divergência entre os dados apresentados nos documentos acostados aos autos e a realidade fática observada durante a vistoria, além da ausência de informações técnicas essenciais à correta análise da solicitação de supressão de vegetação nativa, verifica-se que a análise, e consequente prosseguimento do feito, restou prejudicada. Desse modo, em consonância com o Parecer Único – Anexo III (fls. 198/200), sugere, portanto, esta Coordenação de Controle Processual e Autos de Infração o INDEFERIMENTO do processo.

Cumpre informar que as Taxas dos custos de análise e Florestal (fl.06/07), foram devidamente quitada.

Recomenda-se que os dados do referido processo sejam encaminhados à Coordenação Regional de Controle, Monitoramento e Geotecnologia, para fins de fiscalização. O desacordo com a legislação ambiental vigente sujeitará o empreendedor à apuração de eventuais infrações ambientais, de acordo com a lei.

Ressalta-se que a decisão será de competência do Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade da Mata, por força do disposto no Decreto Estadual nº 47.344/2018.

Caso a decisão administrativa seja pelo indeferimento, notifique-se o Requerente para, querendo, interpor recurso contra a referida decisão, no prazo estabelecido pelo art. 80 do Decreto nº 47.749, de 2019.

É o parecer, s.m.j.



Serro, 05 de fevereiro de 2020.

Carliszandra Viana
Carliszandra Viana

Chefe do Núcleo de Autos de Infração

URFBio Jequitinhonha

MASP. 14607923

OAB/MG 142.138